

Resolução de n.º 005/93

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõem-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede na edificação localizado nesta cidade.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Const. República, art.. 15, II), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo.

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores do demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administradores e exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares (Cons. República, art. 108).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 3º - As sessões da Câmara exceto as solene, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso no recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede de Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 4º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e termino em 20 de dezembro, de cada ano.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, as 20 (vinte) horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé “ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrito em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Artigo 7º - Os vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas a Secretária Administrativa da Câmara vinte e quatro horas antes da sessão.

Artigo 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Artigo 9º - Na sessão solene da instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SESSÃO I

Artigo 10º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á de Presidente e dos 1º e 2º secretários, e a ela compete, privativamente:

I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – Propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – Propor projetos de decretos legislativo dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento de cargo ;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, aumentar se do Município por mais de quinze dias;

c) Julgamento das contas do Prefeito;

d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento (art. 64).

IV – Propor projetos de resolução, dispondo sobre;

a) Licença aos vereadores para afastamento do cargo;

b) Criação de Comissão Especiais de inquérito, na forma prevista neste Regimento (art. 64).

V – Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, disposto sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total ou parcial da dotação da Câmara.

VII – Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do estado.

IX – Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

X – Convocar sessões extraordinárias.

Artigo 11º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um vice-presidente, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em plenário, os Secretários o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual;

§ 2º - Ao vice-presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando nas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

duas últimas hipótese investimento na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse, caso a ausência seja por prazo superior a 10 dias;

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolher entre o seus pares um secretário.

§ 4º - A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular de seus substitutos legais.

Artigo 12º - As funções dos membros da Mesa cessarão;

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela perda ou extinção do mandato do vereador.

Artigo 13º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 14º - Dos membros eleitos da mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

SESSÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 15º - A mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único – A Eleição da Mesa para o segundo biênio será feita após a última reunião ordinária da Segunda sessão Legislativa, em sessão solene.

Artigo 16º - A Eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscrita ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues a Mesa.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem proclamará os leitos e, em seguida, dará a posse a Mesa.

§ 4º - É proibida a reeleição de qualquer dos Membros da Mesa, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Artigo 17º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, a te que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 18º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do vice-presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio da mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destinação, sob a presidência vice-presidente, e se este também for renunciante ou destituída, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Artigo 19º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II – Chamada dos Vereadores, que irão lendo as cédulas por eles assinadas, declarando os cargos e os nomes em que votam;
- III – Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV – Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V – Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- VI – Eleição do mais, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII – Posse dos eleitos.

SESSÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 20º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigindo e se efetivará, independente de deliberação do Plenário a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da mesa e do vice-presidente, o ofício respectivo será lavado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do artigo 18, parágrafo único.

Artigo 21º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Artigo 22º - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre irregularidade imputadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 horas (quarenta e oito) seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecimento no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que anterior necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, par emitir e dar a publicação o parecer e que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciada, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela Improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se;

a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) A remessa do processo a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, se rejeitado;

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário:

a) Pelo presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa.

b) Pelo vice-presidente, se a destinação não atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Artigo 23º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, conforme o caso estando,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

igualmente impedido de participar se sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18º.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denuncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem da inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SESSÃO IV DO PRESIDENTE

Artigo 24º - O presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I – Quanto as atividades legislativas;

a) Comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, havendo-lhe for contrário.

c) Não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em fase da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos as Comissões de incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo legislatura, bem como dos concedidos as comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e Designa-lhes substitutos;

i) Declarar a perda de lugar do membro da Comissão quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 61, § 2º, deste Regimento;

j) Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência; Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II – Quando as Sessões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento.

b) Determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) Determinar de oficio ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

g) Interromper o orador que se desviar de questão em debate ou falar sem respeito devido a Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando de esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

l) Anotar em cada documento a decisão do plenário;

m) Resolver, sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;

n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;

o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins,

q) Anunciar o término das sessões, convocadas, antes, a sessão seguintes;

r) Organizar o Ordem do dia da sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, os projetos de lei com prazo de aprovação.

s) Comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar na ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto de Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente;

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal;

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações jurídicas e, independente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

- c) Superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - d) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior.
 - e) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislatura federal pertinente;
 - f) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
 - h) Providenciar, nos termos da Constituição Brasil, a expedição de certidões a que os mesmos, expressamente, se refiram;
 - i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara,
IV – Quanto às relações externas da Câmara:
 - a) Dar audiência publicas na Câmara em dias e horas prefixados;
 - b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressos vedadas pelo Regimento;
 - c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário.
 - e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
 - f) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade , sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos nas formas regimentais;
 - g) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Tributário.
- Artigo 25º - Compete, ainda ao Presidente.
- I - Executar as deliberações do Plenário.
 - II - Assinar a Ata das sessões, os editais e o expediente da Câmara...
 - III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara:
 - IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias:
 - V - Dar posse ao Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
 - VI – Declarar extinto o mandato de Vereadores nos caos previstos em lei;
 - VII – Substituir o Prefeito nos termos da legislação pertinente;
 - VIII – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 - IX – Solicitar a intervenção no Município nos caos admitidos pela Constituição do estado;
 - X – Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao trimestre de dotações orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 26º - Ao Presidente é facultado o direito de apresnetar proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 27º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário

Artigo 28º - A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Artigo 29º - A Verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

SESSÃO V DOS SECRETÁRIOS

Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário:

I – Constar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontando-se com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de reconhecimento do Plenário;

IV – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

V- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI – Reagir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – Assinar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretárias e na observância deste Regimento.

Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenária.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 33º - As comissões da Câmara serão:

I – Permanente, as que subsistem através da legislatura:

II – Temporária, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.

Artigo 34º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos Partidos, será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, então, o quociente partidário.

Artigo 35º - Poderão participar dos trabalhos das Comissão, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades idôneas, que tenham legítima interesse no esclarecimento de assunto submetida a apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas desde que assunto seja de competências das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 53, § 3º, até o Máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e cinco) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontra em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SESSÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 36º - As Comissões Permanentes, tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes a sua especialidade.

Artigo 37º - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores efetivos e mais 2 (dois) suplentes com a seguinte denominação;

- 1 – Justiça, Economia e Finanças;
- 2 – Obras Públicas, Transporte e Comunicação;
- 3 – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- 4 – Redação;
- 5 – Meio Ambiente;

Artigo 38º - Compete a Comissão de Justiça, economia e Finanças, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional. Legal e jurídico e bem como opinar sobre os de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – A prestação de Contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislatura, aceitando-a ou rejeitando-a;

III – A proposições referentes a abertura de créditos , empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município, e acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV – O balancetes e balanços da Prefeitura e da Câmara, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;

VI – Propor no início do penúltimo trimestre de cada legislatura, projeto de decreto Legislativo, fixando os subsídios dos Vereadores eleitos para a legislatura seguinte;

VII – Elaborar Projeto de Orçamento para o Município se o Prefeito não o tiver remetido a Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano;

§ 1º - É obrigatoriamente a audiência da Comissão sobre todos os processos que transmitem pela Câmara, ressalvas os que explicitamente tem outro destino por este Regimento;

§ 2º - Concluindo a Comissão de justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo;

§ 3º - Compete ainda a Comissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I – Apresentar no penúltimo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo, fixando os subsídios do Prefeito.

II – Zelar para que em nenhuma Lei seja criado encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos hábeis;

III – Consultar, quando necessário, ao executivo, sobre conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

IV – É obrigatório o Parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvando o disposto no § 3º do artigo 54.

Artigo 39º - Compete a Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, opinar sobre todos os processos atinentes a realização de Obras e serviços prestados pelo Município autarquias Entidades Para-Estatais e Concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Artigo 40º - A Comissão de que se trata o artigo anterior, compete, também, acompanhar a execução do Plano Direto do Município.

Artigo 41º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 42º - Compete a Comissão de Redação, opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Artigo 43º - A composição das Comissões Permanentes será de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 34 deste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitos por um biênio da legislatura.

§ 2º - No ato da Composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artigo 44º - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escritórios quantos forem necessárias para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será eleitos o mais votado na eleição para Vereador.

Artigo 45º - A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nomeado votado e assinada pelo votante.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões.

§ 2º - O vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 11,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SESSÃO I DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 46º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e vice-presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 47º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes;

I – Convocar reuniões extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Conceder “vista” de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto a presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar com relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo vice-presidente.

Artigo 48º - Quando duas ou mais Comissões Permanente apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participação a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 49º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**SESSÃO IV
DAS REUNIÕES**

Artigo 50º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixadas quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 51º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão Públicas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se ao período da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para imitem parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Artigo 52º - As Comissões Permanentes somente deliberação com a presença da maioria de seus membros.

**SESSÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Artigo 53º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminhava-las as Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de Urgência, serão enviadas as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na secretária administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

a) O prazo para a Comissão exercer parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para designar relator, a contar da data dos seu recebimento;

c) O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluindo na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (const. República, art. 65, § 1º).

Artigo 54º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual seu parecer, separadamente.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que, uma Comissão se indicado obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos as Comissão, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 48, deste Regimento.

Artigo 55º - É vetado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – Sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, sem contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Economia e Finanças;

II - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Artigo 56º - Parecer e o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

II – Conclusão do relator, tanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 57º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante o voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º- Poderá o membro da Comissão exarar, “voto em separado”, devidamente fundamentado.

I) “Pelas conclusões”, quando favorável as conclusões do relator, que lhes de outra e diversa fundamentação;

II) “Aditivo”, quando, favorável as conclusões do relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III) “Contrário”, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 58º - O projeto da lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tipo rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 59º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I) – A hora e local de reunião;

II) - Os nomes dos membros que comparecem e dos que não se fizeram presente, com ou sem justificativa.

III) Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates.

IV)- Relação da matéria, distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderão ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único -Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 60º - A secretaria, incumbida de prestar assistência as Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Artigo 61º - As vagas das comissões verificar-se-ão.

I- Com renúncia;

II – Com perda do lugar,

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definido, desde que manifestado, por escrito, a Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a 5 (cinco) reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - As faltas, as reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, as mesmas do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representações de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que. Após comprovar a autenticidade das faltas e sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com indicação do líder do partido a que pertence o substituído.

Artigo 62º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 63º - As comissões temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito

III- Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigações e Processantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 64º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente.

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurado-se, tanto quando possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de resolução que propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la sem separado, constituindo o parecer a respectiva, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 65º - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará as áreas de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 66º - As Comissões de representações tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representações serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independente de deliberação do plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou vice-presidente.

Artigo 67º - As Comissões Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades;

I – Apurar infrações Político-Administrativa do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente.

II – Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 a 23, deste Regimento.

Artigo 68º - Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com as desta Sanção, os dispositivos concernentes as Comissões Permanentes.

CAPITULO III DO PLENÁRIO

Artigo 69º - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local e o recinto de sua rede.

§ 2º - A forma legal para deliberação e a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número e o “quorum” determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 70º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 71º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, e o seu voto for decisivo.

**CAPITULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 72º - os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretária Administrativa e reger-se-ão por regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único- Todos os serviços de secretária administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Artigo 73º - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos servidores públicos municipais (cons. Da República, art. 108).

Artigo 74º - todos os serviços da Câmara, que integram a secretária administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 98 e 108 e § da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 75º- Poderão os vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da secretária administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os membros, através de proposição fundamentada.

Artigo 76º - Os atos administrativos, da Câmara será elaborada pela Secretária Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 77º - Os atos administrativos, da competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das normas:

I – DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

- a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessário;
- b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II – DA PRESIDÊNCIA:

- a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1 – Regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2 – Nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
 - 3 – Assuntos de caráter financeiro;
 - 4 – Designação de substitutos nas comissões;
 - 5 – Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portarias;
- b) Portaria, nos seguintes casos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

1- Provimento e vacância dos cargos de secretária administrativa e demais atos de efeitos individuais;

2- Autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou noutro a ser fixado em legislação federal, em decorrência da aplicação do art. 106 da Constituição da República.

3- Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

4- Outros caos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Artigo 78º - As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 79º - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipes, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões. Sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sus expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Artigo 80º - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente, os de:

I) Termo de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II) Declaração de bens;

III) Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV) Registros de Leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e Instruções;

V) Cópia de correspondência oficial;

VI) Protocolo, registro de índice de papeis, livros e processos arquivadas;

VII) Protocolo, registro e índice de preposições em andamento e arquivadas;

VIII) Licitações e contratos para obras e serviços;

IX) Contrato de servidores;

X) Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI) Contratos em geral;

XII) Contabilidade e finanças;

XIII) Cadastramento dos bens móveis;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricadas e encarregados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da secretaria administrativa, poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticados.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Artigo 81º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidária e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição da República, art. 15, item I).

Artigo 82º - Compete ao Vereador;

I) Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II) Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III) Apresentar proposições que visem ao Interesse coletivo;

IV) Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V) Participar das Comissões Temporárias;

VI) Usar a palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Artigo 83º - São obrigações e deveres do Vereador:

I) Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei orgânica dos Municípios;

II) Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III) Comparecer decentemente trajada as sessões, na hora pré-fixada;

IV) Cumprir os deveres dos cargos para os quais dor eleito ou designado;

V) Votar as proposições, submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

VI) Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII) Obedecer as normas regimentais quando ao uso da palavra;

VIII) Residir no território do Município;

IV) Propor a Câmara todas as Medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.

Artigo 84º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I) Advertência pessoal;

II) Advertência em Plenário;

III) Cessaçã da palavra;

IV) Determinação para retirar-se do Plenário;

V) Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI) Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto-lei Federal nº 201 de 27-02-1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Parágrafo Único- Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 85º - O Vereador não poderá, desde a posse:

I) Firmar ou manter contrato com município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II) Aceitar cargo, função ou emprego nos serviços públicos municipais, quer seja a administração centralizada como da descentralização ressalvada a hipótese prevista na Lei Orgânica dos Municípios;

III) Exercer outro mandato eletivo;

IV) Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

§ 1º - O Vereador que na data da posse, seja funcionário público estadual, federal ou municipal, deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos ou pelos subsídios.

Artigo 86º - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato (Constituição Penal, art. 142, inciso III, combinado com o art. 327 e novo Código Penal, decreto-lei 1.004/69, art. 149, item III, combinado com o artigo 368).

Artigo 87º - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando ao exercício do mandato.

CAPITULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 88º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocação a tomar posse, imposta em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, 2º deste Regimento declarar extinto o mandato a convocar o respectivo suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e da demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º § 3º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Artigo 89º - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I) Por moléstia, devidamente comprovada;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

II) Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III) Para tratar de interesse particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerada-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de resolução, por iniciativa da Mesa nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 4º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

CAPITULO III DOS SUBSÍDIOS

Artigo 90º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução, na forma estabelecida neste Regimento para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação complementar a Constituição da República.

CAPITULO DAS VAGAS

Artigo 91º - As vagas na Câmara, dar-se-ão;

I) Por extinção do mandato; e

II) Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (dec. Lei Federal 201/67, art 7º).

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma de legislação federal.

SEÇÃO DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 92º - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I) Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Dec. Lei 200/67, art 8º, inciso I; Ato Institucional nº 10/69, art. 1º, "C");

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

II) Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei (Dec. Lei 201/67, art. 8º, II);

III) Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou 3 (três) sessões extraordinária urgente, de acordo com art. 92, deste Regimento (Dec. Lei 2001/67, art. 8º, III);

IV) Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Dec. Lei 2001/67, art. 8º, IV).

§ 1º - Para efeitos do inciso III, deste artigo consideram-se sessão ordinária as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regulamento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realiza a sessão por falta de “quorum”, excetuado tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeitos do disposto artigo 8º, III, Decreto Lei Federal n.º 201/67.

§ 3º - se, durante o período das cinco sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas as sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivos, computadas as anteriores a sessões solene.

§ 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a estas mas não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 5º- Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos do artigo 8.0, item III, do Decreto Lei federal n.º 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação da matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aqueles efeitos, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

§ 6º - O disposto não item do art. 8º citado, não se aplicara as sessões extraordinária que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 93º - Para os efeitos dos § 1º ao 6º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu as sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º - As faltas as sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Artigo 94º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida, em ata, após sua ocorrência e comprovação (Dec. Lei Federal número 201/67, art. 8º, § 2º).,

Artigo 95º - Para os casos de impedimento, supervenientes a posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, IV).

Artigo 96º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido a Câmara, reputando-se aberta a Vaga, independente de votação, deste que, seja em sessões públicas e conste da ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 97º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando;

I) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativo (dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, I);

II) Fixar residência fora do Município (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, II);

III) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com decoro na sua conduta público (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, III).

Artigo 98º - O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Artigo 99º - O mandato de Vereador também poderá ser cassado, por ato da Presidência da República, nos termos dos Atos institucionais n.ºs. 5/68 e 10/69, cassando, ainda de imediato o seu exercício ocorrer suspensão dos direitos políticos (Ato Institucional n.º 10/69, art. 1º letra “C”).

Parágrafo Único – Ao Vereador que tiver o seu mandato cassado ou extinto, nos termos deste artigo, não será dado substituto, determinando-se o “quorum” parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos (Atos Institucionais n.º 5/68, art. 4º, Parágrafo Único).

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 100º - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador;

I) Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II) Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

**CAPITULO V
DOS LIDERES E VICE-LÍDERES**

Artigo 101º - Líder e o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativas, por respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerara como Líder e vice-líder os Vereadores Mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houve alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nos faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - E de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros de bancada partidária, nas Comissões.

Artigo 102º - E facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momentos da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 103º - A reunião de Líder, para tratar de assunto de interesse geral, rivalizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 104º - As sessões da Câmara serão, ordinárias, Extraordinárias e solene, públicas salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 123, deste Regimento.

Artigo 105º - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizado-se as 2º (segundas) e 4º (quartas) segundas-feiras de cada mês, com início as 19:00horas.

Artigo 106º - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial local, sempre que possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara e o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - Emissora Oficial e a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Artigo 107º - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro (4) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja o requerimento de vereador ou por deliberação de presidente da Câmara, será para tempo determinar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser representados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 108º - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 109º- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 110º - As sessões ordinárias compõem-se de suas partes, a saber:

- I) Expediente
- II) Ordem do dia.

Artigo 111º -A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

havendo número legal a que alude o artigo 108, deste regimento o Presidente declarara abertura a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se a início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 112º - O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriundas do executivo ou de outras origens, a apresentação de proposição pelos vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 114º, deste Regimento.

Artigo 113º - Aprovada a ata, o Presidente determinar ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de Diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de decretos legislativo;
- c) Projetos de resolução;
- d) Indicação;
- e) Requerimentos;
- f) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 114º - Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte referência:

- I) Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regulamento;
- II) Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;
- III) Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para as sessões seguintes e assim sucessivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - E vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguindo, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização de 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Artigo 115º - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental que alude o artigo 107, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 116º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão em que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretária fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação, anteriormente.

§ 2º - O 1º Secretário procedera a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Vetos e matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em Redação Final;
- e) Matérias em Discussão Única;
- f) Matérias em 2º Discussão;
- g) Matérias em 1º Discussão;
- h) Recursos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 5º - Obedecerá a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do dia, ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

Artigo 117º - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

§ 1º - As inscrições para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente, pelo 1º secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do artigo 114, deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 119º - A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranhos a convocação.

§ 4º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, que seja ela iniciativa do Prefeito como da Mesa.

§ 5º - Sempre que possível, a convocação far-se em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos feriados.

Artigo 120º - Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente sendo todo seu tempo destinado a Ordem do Dia após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se a sessão extraordinária o disposto no artigo 116, e § deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 115º, § 2º, deste regimento com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrara os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva, ata, que independera de aprovação.

Artigo 121º - será admitida a apresentação de projeto de Lei, de resolução ou decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto do Edital de convocação.

SECÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 122º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim, específico que lhes dor determinados, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critérios da Presidência da Câmara.

CAPITULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 123º - A Câmara realizara sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinara aos assistentes do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do radio. Determinara, também, que interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberada, preliminarmente, e o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contraria a sessão tornar-se-á publica.

§ 3º - Ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 5º - Será permitida ao Vereador que houver participado dos detalhes, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolvera, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 124º - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPITULO III DAS ATAS

Artigo 125º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referiam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ta, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, s era lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Provada a ara, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 126º - A ata da ultima sessão de cada Legislatura será redigidas e submetidas à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TITULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 127º - Proposição e toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou subemendas;
- h) Pareceres, e
- i) Vetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENDA de seu assunto.

Artigo 128º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I) Que versar sobre assuntos alheios a competência;
- II) Que delegar a outro poder atribuições a competência;
- III) Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV) Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convenio não os transcreva por extenso;
- V) Que seja inconstitucional, ilegal, ou anti-regimental;
- VI) Que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VII) Que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência as prescrições das Leis Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único- Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de Justiça, Economia e Finanças, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 129º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa.

Artigo 130º - Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa, conforme Regulamento abaixado pela Presidência.

Artigo 131º - quando por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 132º - As proposição serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I) URGENCIA ESPEICAL;
- II) ESPECIAL;
- III) URGENCIA;
- IV) PRIORIDADE; E
- V) ORDINÁRIA.

Artigo 133º- A URGENCIA ESPECIAL é a dispensa de exigência regimentais salvo a de número legal e do parecer, para que determinação Projeto seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I) Concedida a Urgência Especial par ao Projeto que não conte, com pareceres as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente para elabora-los suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

II) Na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III) Na impossibilidade de manifestação de comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentado justificativa e, se o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

IV) A concessão de urgência especial, dependerá de apresentação requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e a nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes;

V) Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratado deste logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI) O Requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem dia.

VII) Não poderá ser concedida Urgência Especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão;

VIII) Aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão;

IX) O requerimento de Urgência Especial, não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

Artigo 134º - Em REGIME ESPECIAL tramitarão a proposições que versem sobre:

- I) Licença do Prefeito e Vereadores;
- II) Constituição de Comissões Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III) Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV) Vetos, parciais e totais;
- V) Destituição de competentes da Mesa; e
- VI) Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Artigo 135º - Tramitação em REGIME DE URGENCIA as proposições sobre:

- I) Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma de Lei;
- II) Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei;
- III) Matéria que em regime de URGENCIA ESPECIAL, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 133, III, deste Regimento.

Artigo 136º - Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

- I) Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

II) Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica dos Municípios;

III) Matéria apresentada por ¼ (um quarto), dos Vereadores, quando solicitado prazo na Lei Orgânica dos Municípios;

Artigo 137º - A tramitação Ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 133,134,135,136 deste Regimento.

Artigo 138º - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento de Comissões ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPITULO II DOS PROJETOS

Artigo 139º - A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I) PROJETO DE LEI;

II) PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS;

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO;

Artigo 140º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria Legislativa de competência da Câmara sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I) Do Vereador

II) Da Mesa da Câmara

III) Do Prefeito

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) Disponham sobre matéria financeira;

b) Criem cargos, funções ou empregos publicados e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Prefeitura;

c) Importem em aumento de Despesa ou diminuição da Receita;

d) Disciplinem o regime Jurídico e seus Vereadores;

e) Que disponham sobre o Orçamento do Município, Constituição estadual artigo 118.

§ 3º - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar lhe o montante, a natureza ou o objetivo (Constituição da Republica, art. 65º § 1º).

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretária Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 6º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretária Administrativa.

§ 7º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 8º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

§ 9º - Os prazos previsto neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 10º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos período de recesso da Câmara.

§ 11º - O disposto nos parágrafos § 5 ao § 11 não é aplicável a tramitação dos Projetos de codificação.

§ 12º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Leis:

a) Autorizem a abertura de Crédito Suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 13º - Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as Despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Constituição da República art. 108 § 3º).

§ 15º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara deverão ser votados em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles (Constituição da República art. 108 § 3º).

§ 16º - Respeitada sua competência, quando a iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) Em 45 (quarenta cinco) dias, de sua aprovação, os Projetos de Lei que contém com assinatura, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, seu autor considerar urgente a medida.

b) Em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contém a assinatura, de pelo menos ¼ (um quarto) de seus membros, seu autor considerar urgente a medida.

§ 17º - Aplica-se aos Projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no parágrafo 7º desse artigo.

§ 18º - A faculdade, instituída na letra “B” do parágrafo 16, desde art., só poderá ser utilizada 3(três) vezes, pelo menos, Vereador, em dada sessão Legislativa.

§ 19º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara serão Projetos de Lei considerados aprovados.

Artigo 141º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tipo como rejeitado.

Artigo 142º - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 143º - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer da Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões, antes do termino do prazo.

Artigo 144º - Projeto de Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídios e Verba de Representação do Prefeito e subprefeito;
- b) Aprovação e rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito;
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para a apuração de irregularidade estranhas a economia interna da Câmara;
- f) Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas quem reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projeto de Decretos Legislativo a que se referem as letras “c”, “d”, e “e”, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da mesa das comissões e dos Vereadores.

Artigo 145º - Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza Política-Administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda da mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Fixação de Verba de Representação da Presidência;
- d) Fixação de remuneração de Vereadores, para vigor na Legislatura seguinte;
- e) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) Julgamento dos recursos de sua competência;
- g) Concessão de Licença ao Vereador;
- h) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se à assunto de economia interna e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- i) Aprovação e rejeição das contas da Mesa;
- j) Organização dos serviços Administrativo sem criação de cargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “g”, “h”, “j” e “l” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra “h” que entram para a Ordem do Dia, da mesma sessão os demais serão apreciados na sessão subsequente, à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Rejeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da mesa das comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento do Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 146º - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressaltando os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultara o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 147º - São requisitos dos projetos:

- I) emenda de seu objetivo;
- II) conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV) menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V) Assinatura do autor;
- VI) Justificação, com exposições circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPITULO III DOS INDICAÇÕES

Artigo 148º - Indicação e a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido das a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 149º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS**

Artigo 150º - Requerimento e todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, pelo Vereador ou pela Comissão.

Parágrafo Único – Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 151º - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I) A palavra ou a desistência dela;
- II) Permissão para falar sentados;
- III) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV) Observância de disposição regimental;
- V) Retirada, pelo autor, do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI) Verificação de presença ou de votação;
- VII) Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII) Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário.
- IX) Preenchimento de lugar em Comissão;
- X) Declaração de voto.

Artigo 152º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I) Renúncia de Membro da Mesa;
- II) Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão;
- III) Designação de Relator Especial, nos casos previsto neste Regulamento;
- IV) Juntada ou desentranhamento do documentos;
- V) Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência, ou da Câmara;
- VI) Votos de pesar por falecimento, que serão encaminhado em nome da Câmara;
- VII) Constituição de comissão de Representação;
- VIII) Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 2º - Informando a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência, desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 153º - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I) Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 107, deste Regimento;
- II) Destaque da matéria para votação;
- III) Votação por determinado processo;
- IV) Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- V) Informação solicitadas a Entidades Públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, Lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados a Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e vista de processos constantes da Ordem de Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido em Regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de Vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeito a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Artigo 155º - Os requerimentos ou petições de interessado não a Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou as Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente, indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 156º - As representações de ouras Edilidade, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assuntos, serão encaminhadas as Comissões, competentes, independentemente de conhecimento do Plenário

Parágrafo Único – As pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

requerer a discussão dos mesmos passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPITULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 157º - Substitutivo e o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 158º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emendas SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emendas SUBSTITUTIVAS é a que deve ser colocada em lugar do artigo parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emendas MODIFICATIVA é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Artigo 159º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 160º - Não serão aceitos substitutivos, emendas subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado sujeitos e tramitação regimental.

Artigo 161º - Ressalva a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pelo maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pelo Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sem do discutidos pelo Plenário, os quais deverão ser apresentadas até 24 (vinte quatro) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão, compete ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário delibera sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 2º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas o projeto será encaminhando a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para ser de novo redigido, na forma da aprovação, com Nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1º e 2º discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 3º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º - Para a Segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 5º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPITULO VI DOS RECURSOS

Artigo 162º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, sra o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantido.

CAPITULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 163º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua Proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Artigo 164º - No inicio de cada Legislatura a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

estejam sem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas a apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo, não se aplica aos Projetos de Lei, Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para a deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPITULO VIII DAS PREJUDICABILIDADE

Artigo 165º - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I) A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 142, deste Regimento.

II) A discussão ou votação de proposições anexadas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III) A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV) A emenda ou subemenda da matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI) O requerimento com a mesma finalidade aprovado.

TITULO VIII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PREMINARES

Artigo 166º - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decretos Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta oito) horas, entre eles, as proposições relativas a criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência, ressalvados os Projetos que disponham sobre a criação e fixação de vencimento de cargos do Executivo.

b) Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em Regime de Urgência.

c) Sejam colocadas em Regime de Urgência Especial;

d) Disponham sobre:

I) Concessão de auxílio e subvenções;

II) Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

III) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV) Concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, a discussão única, as seguintes proposições:

a) Requerimento, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 154, § 1º, deste Regimento;

b) Indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 149, Parágrafo Único, deste Regimento;

c) Pareceres emitidos a circulantes nas Câmaras Municipais e outras entidades;

e) Vetos – total e parcial;

§ 5º - Estarão sujeitas a duas discussões todos os Projetos de Lei, que não estejam relacionados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, do § 3º, deste artigo.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 167º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido aos Vereadores atender as seguintes determinações Regimentais:

I) Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo ou solicitar autorização para falar sentado;

II) Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III) Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.

IV) Referir-se ou dirigir-se o outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 168º - O Vereador só poderá falar:

I) Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II) No Expediente, quando inscrito na forma do artigo 114, deste Regimento;

III) Para discutir matéria em debate;

IV) Para apartear, na forma Regimental;

V) Pela Ordem para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a Ordem dos trabalhos;

VI) Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 178, § 1º deste Regimento.

VII) Para justificar requerimento de Urgência Especial;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

VIII) Para justificar seu voto;

IX) Para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 117, deste Regimento;

X) Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 151, 152, 153 e 154 deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar a palavra com finalidade diferente a alegada par a solicitação;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre a matéria em debate;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente;

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) Para a leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) Para comunicação importante a Câmara;
- c) Para recepção de visitante;
- d) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) Para atender o pedido da palavra "Pela Ordem", para propor questão de ordem Regimental.

§ 3º - Quando, mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte Ordem de preferência:

- a) Ao autor;
- b) Ao relator;
- c) Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumprido ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada ao parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 169º - Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termo corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartante deve permanecer em pé enquanto aparta e ouve a resposta do apartado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 170º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I) 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II) 10 (dez) minutos para falar da tribuna durante o Expediente, em tema livre;
- III) Na discussão de:
 - a) Veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - b) Parecer de redação final ou de reabertura para discussão, 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - d) Parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - f) Processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos, para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado, cada é com apartes;
 - g) Processo de Cassação de Mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos, para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos, para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h) Requerimento: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - i) Parecer de Comissão sobre Circulantes: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão;
- IV) Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- V) Para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI) Para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII) Pela Ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII) Para apartear: 1 (um) minutos.

Parágrafo Único – Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Artigo 171º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou não exceder o prazo para deliberação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 2º - Apresentando 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será voltado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Artigo 172º- O Pedido de Vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberação pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do artigo 171, deste Regimento.

Parágrafo Único – O prazo máximo de Vista e de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Artigo 173º - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I) Por inexistência de orador inscrito;
- II) Pelo decurso dos prazos regimental;
- III) A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão dor rejeitadas, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 3 (três) Vereadores.

CAPITULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 174º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta e sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do

**CAPITULO II
DAS VOTAÇÕES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 174º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta e sal vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de numero para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 175º - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação e quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, toda via, sua presença para efeito de “quorum”.

Artigo 176º - O voto será sempre publicado nas deliberações da Câmara.

Artigo 177º - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I) Por maioria absoluta de votos;
- II) Por maioria simples de voto;
- III) Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
- IV) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes a sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara; e
- e) Criação de Cargos e aumento de vencimento de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do executivo.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) As Leis concernentes a:
 - I) Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
 - II) Concessão de serviços públicos;
 - III) Concessão de direito real do uso;
 - IV) Alienação de bens imóveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

- V) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - VI) Alteração de denominação de próprias, vias e logradouros públicos; e
 - VII) Obtenção de empréstimo particulares.
- b) Realização de sessão secreta;
 - c) Rejeição de veto;
 - d) Rejeição de parecer prévio do tribunal de Contas;
 - e) Concessão de título de cidadania honorário ou qualquer outra honraria; ou homenagens à pessoa.
 - f) Aprovação da representação, solicitado a alteração do nome do Município.
- § 5º - Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, ou Vereador, julgado nos termos do Decreto Lei Federal de nº 201 de 27/02/1967, bem como o caso previsto no artigo 232, deste Regimento.
- § 6º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:
- a) A rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito.
- § 7º- A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas quantas forem necessárias, no uso de se atingir apenas maioria simples.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 178º - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debitada e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a apalavra para encaminhamento da votação, ressalvados nos impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada sendo vedadas por apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemenda, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as penas do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 179º - São dois os processos de votação:

- I) Simbólico; e
- II) Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Visando o presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
- d) Composição das Comissões Permanentes;
- e) Cassação de mandato de Vereadores;
- f) Votação de proposição que subjetivem;
- I) Outorga de concessão de serviço Público;
- II) Outorga de Direito real de concessão de uso;
- III) Alienação de bens imóveis;
- IV) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V) Aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- VI) Contrair empréstimo particular;
- VII) Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- VIII) Aprovação ou alteração de Código ou estatutos;
- IX) Criação de cargos do funcionalismo Municipal, inclusive da Câmara;
- X) Concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- XI) Votação de requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretario Municipal;
- XII) Votação de requerimento de Urgência Especial;
- XIII) Vetos do Executivo, total ou parcial;

§ 5º - O Vereador poderá ratificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma Regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Artigo 180º - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artigo 181º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Artigo 182º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido e retirada, faculta-se qualquer outro Vereador reformula-lo.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 183º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente a matéria votada.

Artigo 184º - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças dos processos.

§ 1º - Em deliberação de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrita poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, sem inteiro teor.

CAPITULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 185º - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para elaboração da redação final, na conformidade de vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

- a) Da Lei Orçamentária anual;
- b) Da Lei Orçamentária plurianual de investimentos;
- c) De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa o modificado o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos a Comissão de Justiça, Economia e Finanças para elaboração da redação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - Os Projetos mencionados nas letras “c” e “d”, do § 1º, serão enviados a Mesa, para elaboração da Redação Final.

Artigo 186º - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas a Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição a Comissão ou a Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela a Comissão de Justiça, Economia e Finanças para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 187º - quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão Final do Plenário.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Artigo 188º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

Artigo 189º- Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer, ao Projeto de as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 190º - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos temas, projetos, sendo encaminhado a Comissão de redações.

Artigo 191º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 192º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviada pelo Executivo a Câmara até 30 (trinta) de setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara tomará as providências prevista no LOM.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Justiça, Economia e Finanças que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas (Constituição da República, art, 165, § 2º)

§ 4º - Espirado nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviada a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para redigir o vencimento dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o outorgafo de conformidade do projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de relator especial.

§ 8º - A Comissão de Justiça, Economia e Finanças poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Artigo 193º - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve decidir o pronunciamento da Comissão de Justiça, Economia e Finanças excluído aqueles de que decorra:

I) Aumento de Despesa global da cada órgão, fundo, projeto programa, ou que vise a modificar-lhe o montante a natureza ou o objetivo (Constituição da República art. 167, § 3º);

II) Alterações de dotação solicitadas para as despesas de custeio, salvam quando provada neste ponto, a inexistência da proposta (lei nº 4320/64, art. 33);

III) Supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

IV) Sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

V) Não indiquem o órgão de Governo ou de Administração a que pretende referir-se;

VI) Transposição de dotação de uma para o outro órgão de Governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas será incluído na primeira sessão, após a publicação de parecer e emendas.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Justiça, Economia e Finanças sobre as emendas, salvo-se 1/3 (um terço), dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a Votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada (Constituição da República art. 65, § 2º).

Artigo 194º - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final da leitura da Ata.

§ 1º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões Extraordinárias de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Artigo 195º - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Artigo 196º - Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Artigo 197º - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças e os autores da emendas.

Artigo 198º - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que irão contrair o disposto deste capítulo as regras do processo Legislativo.

Artigo 199º - O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá no mínimo período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Artigo 200º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como a acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos (Ato Complementar nº 43/69).

Artigo 201º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento – Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º do art. 194, deste Regimento.

Artigo 202º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta (Constituição da República, art 66, § 5º).

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 203º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal,, como o auxílio do tribunal de Contas competente.

Artigo 204º - A mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Artigo 205º - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação como edital.

Artigo 206º - O Prefeito encaminhará, até o dia 28 de cada mês, a Câmara o balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 207º - O movimento de caixa da Câmara será publicado mensalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 208º - Recebidos os processos do tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo, cópias aos Vereadores e enviando os processos a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluído por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativas as contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução aprovando ou rejeitando as contas conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévias distribuições de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões e que se discutem as Contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 209º - A Câmara tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do tribunal de Contas competente.

§ 1º - Rejeitadas as Contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para dos devidos fins.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais e Contas da União e do Estado.

Artigo 210º - A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclamar partes obscuras.

Artigo 211º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 212º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 209, deste Regimento.

TÍTULO VIII DO REGIME INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 213º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes e regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 214º- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberantemente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO III DA ORDEM

Artigo 215º - Questão de ordem e toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberantemente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou critica-la na sessão em que for requerida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 216º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 217º - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 218º - Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviando ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se assinar o outografo.

§ 2º - Os outografo de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo outografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se -á sancionando o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 219º - Se o Prefeito tiver exercido, o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo outografo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá sr comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste ultimo caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 4º - Se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto no período determinado pelo artigo 22, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 10 (dez) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Artigo 220º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita pro partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o veto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Artigo 221º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 222º - O prazo previsto no artigo 221º, não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 223º - Os decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I) LEIS – (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 § 5º , DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

LEIS – (veto total rejeitado);

“FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGP NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, A SEGUINTE LEI:”

LEIS – (veto parcial rejeitado);

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE.....DE.....”

II) RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SRGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

Artigo 224º - Para a promulgação de leis, com sanção, tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número de anterior a que pertence.

**TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**CAPÍTULO I
DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Artigo 225º - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios.:

I) Não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos pago a funcionários do Município, no momento da fixação.

II) Poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Artigo 226º - A verba de representação do Prefeito será fixada, anualmente pela Câmara.

Artigo 227º - A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder da metade da fixada para o Prefeito.

**CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS**

Artigo 228º - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos;

I) Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) A serviço ou em missão de representação do Município fora do país;

II) Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) Doença, devidamente comprovada;

b) Para tratar de interesse particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação quando;

I) Por motivo de doença devidamente comprovada;

II) A serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 229º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

**CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES**

Artigo 230º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 231º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º, do decreto-lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independente da atribuição que a conferida ao Presidente da Câmara por força da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei nº 201/67, art. 2º, § 1º).

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 232º - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, a Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manterem a ordem interna.

Artigo 233º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I) Apresentar-se decentemente trajado;
- II) Não porte armas;
- III) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V) Respeite aos Vereadores;
- VI) Atenda as determinações da presidência;
- VII) Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a mediada for julgada necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do Processo-Crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

Artigo 234º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretária Administrativas, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora, solicitará da Presidência o Credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 235º - Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designará para este fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Artigo 236º - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras Brasileira e do Estado.

Artigo 237º - Os prazos previsto neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se a no que for aplicável a Legislação processual civil.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 238º - Fica mantido na sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Artigo 239º - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 240º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 241º - Todas as proposições, apresentadas em obediência as disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Artigo 242º - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com a sugestão julgadas convenientes a decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em caso análogos.

Artigo 243º - Este Regimento entrará em vigora na data de sua publicação.

Artigo 244º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT., em 08 de Novembro de 1993.

ASSINA
JOVENTINO CAMPOS
PRESIDENTE